



PROJETO DE LEI Nº _____/2025
DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

“Dispõe sobre a instalação e o uso de toldos retráteis e coberturas removíveis por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a autorização, instalação e uso de toldos retráteis e coberturas removíveis em áreas externas de estabelecimentos comerciais, de serviços e congêneres no Município de São Paulo.

§ 1º O disposto nesta Lei aplica-se às seguintes modalidades de ocupação:

I – Passeio público (calçada) fronteiro ao estabelecimento;

II – Trecho de pista de rolamento objeto de permissão de uso precária para ampliação de atendimento, nos termos do Decreto nº 63.560/2024 (“Espaço Legal”).

§ 2º O uso de toldos retráteis e coberturas removíveis observará os princípios da segurança, acessibilidade, padronização estética e livre circulação de pedestres.

Art. 2º - Nos passeios públicos, os toldos retráteis e coberturas removíveis deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ser retráteis e removíveis em toda a estrutura;

II – possuir altura mínima de 3,00 m e máxima de 3,50 m em relação ao piso do passeio;

III – não possuir fechamento lateral;

IV – não interferir em árvores, mobiliário urbano, sinalização viária ou fachadas vizinhas;

V – deixar faixa livre de circulação de 1,20 m, sendo 1,10 m de circulação e 0,10 m de faixa amarela de demarcação;

VI – não se estender por mais de 50% da largura total do passeio;



VII – serem instalados exclusivamente em frente à testada do lote, vedada a ocupação de esquinas ou áreas de travessia.

Art. 3º - No âmbito do programa “Espaço Legal” instituído pelo Decreto nº 63.560/2024, fica autorizada, de forma excepcional, a instalação de toldos retráteis, desde que:

I – a estrutura seja totalmente removível, sem fixação permanente na via;

II – garanta altura mínima de 2,80 m;

III – seja confeccionada com materiais flexíveis e ignífugos, resistentes à ação do vento e das intempéries;

IV – não prejudique a visibilidade de sinalização viária, o trânsito de veículos e o escoamento de águas pluviais;

V – seja recolhida integralmente fora do horário de funcionamento do estabelecimento ou mediante determinação do órgão competente;

VI – mantenha permeabilidade visual com o entorno e não descaracterize o espaço urbano.

Art. 4º - A instalação de toldos retráteis e coberturas removíveis dependerá de Termo de Permissão de Uso (TPU) ou autorização equivalente, expedida pela Subprefeitura competente, por meio eletrônico no sistema “Tô Legal”.

Art. 5º - O permissionário é responsável:

I – pela manutenção, limpeza e segurança da estrutura;

II – por reparar eventuais danos ao passeio, à pista ou a terceiros;

III – por restaurar o local ao estado original ao término da permissão.

Art. 6º - A Prefeitura regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo definir padrões estéticos e cromáticos, materiais permitidos e procedimentos simplificados para micro e pequenos empreendedores.



Art. 7º - Fica revogada a vedação constante do inciso XV do art. 7º do Decreto nº 63.560/2024, exclusivamente no tocante à proibição de cobertura retrátil no “Espaço Legal”, observadas as condições técnicas estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

São Paulo, 05 de novembro de 2025.

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo modernizar a disciplina sobre o uso de toldos retráteis e harmonizar as regras aplicáveis às ocupações externas de bares, restaurantes e estabelecimentos assemelhados, atendendo às demandas dos comerciantes e às diretrizes de segurança e ordenamento urbano do Município de São Paulo.

Nos últimos anos, com o incentivo à ocupação qualificada dos espaços públicos e à ampliação das áreas de atendimento externo, a regulamentação municipal evoluiu, destacando-se o Decreto nº 63.560/2024, que instituiu o programa “Espaço Legal”. Contudo, a vedação absoluta à instalação de toldos retráteis nessa modalidade gerou insegurança e perda de funcionalidade, especialmente em dias de chuva ou forte insolação.

A proposta mantém o espírito do “Espaço Legal”, mas introduz parâmetros técnicos seguros e equilibrados para a adoção de toldos retráteis e coberturas removíveis, em linha com o Decreto nº 58.832/2019 (que regula o uso de mesas, cadeiras e toldos no passeio público) e com a Resolução SMUL/CEUSO nº 151/2024, que trata das coberturas retráteis como elementos de mobiliário urbano e obras complementares.

A presente proposição busca conciliar conforto térmico e proteção pluvial com a preservação da estética urbana, acessibilidade dos pedestres e segurança viária, mediante critérios técnicos rigorosos. Além disso, o texto propõe uniformizar as exigências entre o Decreto nº 58.832/2019 (que já admite toldos retráteis no passeio público) e o Decreto nº 63.560/2024 (que trata da pista), garantindo coerência normativa e tratamento isonômico entre comerciantes que utilizam áreas externas para atendimento.

Do ponto de vista econômico, a medida estimula a atividade comercial, favorece micro e pequenos empreendedores e promove o uso racional e ordenado do espaço urbano, em consonância com as políticas de mobilidade e convivência em espaços públicos.

Às comissões competentes,

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)